



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 18 de março de 2025 – Nº 2.119

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 262, de 18 de março de 2025.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais, e os preços do metro quadrado de terrenos e construções para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2025.

O Prefeito de Lastro, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe os artigos 3º, 92º e 93º da Lei Complementar Municipal nº 005, de 30 de setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2025, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais, nos termos dos artigos 8 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) terá, no dia 30 de novembro de 2025, o vencimento dos seus prazos para pagamento da última parcela quando parcelados e 30 de dezembro de 2025 em cota única, ambas sem desconto, e serão arrecadados nas seguintes opções:

I – parcelado em até 03(três) parcelas, sem desconto, com vencimento da última em 30 de novembro de 2025, conforme disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, desde que a parcela não seja inferior a 50% do valor da UFIR;

II – em parcela única, com desconto e sem ônus, com prazo para pagamento até 31 de Agosto de 2025;

Parágrafo Único. O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II, do caput deste artigo, implica na inscrição do crédito na Dívida Ativa, nos termos do art. 239 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, com os acréscimos legais.

Art. 4º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, por profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de prestadores de serviço do município, o imposto será recolhido em cota única, até o dia 15 do mês subsequente;

II – com vencimento até o dia 15 do mês seguinte ao da competência, nos demais casos, conforme art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Art. 5º. O Imposto sobre a Transmissão Inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) será arrecadado nos prazos previstos no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Art. 6º. Taxas decorrentes do exercício regular poder de polícia serão recolhidas em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese da Taxa de Localização e Funcionamento:

a) no ato do licenciamento por ocasião da emissão do alvará;

b) anualmente, contado da expedição do alvará, no último dia do mês.

II – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidade, por ocasião da emissão do alvará;

III – Na hipótese da Taxa de Fiscalização de Trânsito em Eventos, por ocasião da emissão da licença;

IV – Na hipótese de Taxa de Execução de Obras, por ocasião da emissão do alvará.

Parágrafo Único. O não pagamento das taxas decorrentes do poder de polícia no prazo estipulado,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 18 de março de 2025 – Nº 2.119

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

neste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 8º. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2025, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção dos imóveis que possuem inscrições no município, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do §1º do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

§1º. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos para o exercício de 2024, atualizados em **4,83%** (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado entre os meses de janeiro até dezembro de 2024.

§2º. Conforme o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional, cumulado com o art. 3º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, a atualização da base de que trata o parágrafo anterior não constitui aumento de imposto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

Decreto nº 263/2025-PML de 18 de março de 2025.

Dispõe sobre a convocação à participação na 1ª Conferência Regional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

O Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica deste Município, **DECRETA:**

Art 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Regional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras organizado pelas Secretarias Municipais de Saúde da 10ª Região de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, 10ª Gerência Regional de Saúde e Comissão Intergestora Vale dos Dinossauros – CIR, a se realizará no dia 28 de Março de 2025, na cidade de Sousa - PB.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro, em 18 de março de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI Nº 564 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 529/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lastro -PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 529/2023 passa a vigorar nos termos do anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 18 de março de 2025 – Nº 2.119

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 17 de março de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
CONSELHEIRO TUTELAR	40H	R\$ 1.587,60

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

LEI Nº 565 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a alienação na modalidade Leilão, bens móveis inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lastro -PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os seguintes bens móveis municipais:

Parágrafo único. A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O valor arrecadado com a venda dos veículos será registrado como receita do Município.

Art. 3º. Fica vedado a utilização do valor arrecadado com a venda dos bens alienados para pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro - PB, em 18 de março de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

ANEXO ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO
01	TIPO: IMPLEMENTO AGRICOLA. MARCA / MODELO: GRADE. SEM IDENTIFICAÇÃO.
02	TIPO: EQUIPAMENTO. MARCA / MODELO: COLHEDORA DE FORRAGEM. SEM IDENTIFICAÇÃO. COR: VERDE.
03	TIPO: MAQUINA. MARCA / MODELO: NEW HOLLAND D-140B. Nº DE IDENTIFICAÇÃO: *HBZNI40BPBFAC00713*. ANO (FAB/MOD): 2015. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 18 de março de 2025 – Nº 2.119

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

04	TIPO: MAQUINA RETROESCAVADEIRA. MARCA / MODELO: CAT 416E. Nº DE IDENTIFICAÇÃO: *CAT0416ECMFG06436*. ANO (FAB/MOD): 2013. COMBUSTÍVEL: DIESEL. COR: AMARELA
05	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: CHEVROLET/ CLASSIC LS. PLACA: QFJ8558. RENAVAM: 1060728890. CHASSI: 8AGSU1920GR107100. ANO (FAB/MOD): 2015/2016. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA
06	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: VW/ NOVO GOL TL MCV. PLACA: OFZ0381. RENAVAM: 1144406444. CHASSI: 9BWAG45U1JT109267. ANO (FAB/MOD): 2018/2018. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA.
07	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: RENAULT/ KWID ZEN 10 MT. PLACA: FAU2G01. RENAVAM: 1237080700. CHASSI: 93YRBB003MJ473842. ANO (FAB/MOD): 2020/2021. COMBUSTÍVEL: GASOLINA. COR: BRANCA
08	TIPO: VEICULO. MARCA / MODELO: FIAT/ STRADA WORKING CD. PLACA: QFU8668. RENAVAM: 1081619012. CHASSI: 9BD57834UGB032702. ANO (FAB/MOD): 2015/2016. COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL. COR: BRANCA.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 171/2025

De 18 de Março de 2025

Nomeia os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994.

Considerando, situação que se encontra os bens móveis, pertencente à Prefeitura Municipal do Lastro/PB, recebido da Administração anterior, pois a recuperação da mesma causaria gastos injustificáveis tendo em vista

o estado que se encontra, sendo antieconômica ao município;

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1- CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

Nome: José Wagner Leite Virginio – Cargo: Presidente.

Nome: Ítalo José Caboclo – Cargo: Membro.

Nome: Luiz Januário Sarmiento Filho – Cargo: Membro.

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização do bem inservível, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 18 de Março de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito